



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000194/2018-15)

Autoriza a criação de Grupos de Itinerâncias Permanentes em Unidades Estratégicas (GIPUE), no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das competências previstas no art. 57, inciso I, alínea “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE

Autorizar a criação e regulamentar o funcionamento dos Grupos de Itinerâncias Permanentes em Unidades Estratégicas do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério Público Federal, de Grupos de Itinerâncias Permanentes em Unidades Estratégicas (GIPUEs), com a finalidade de suprir as demandas em unidades estratégicas com ofícios vagos, sempre que não for o caso de fusão de unidades ou de deslocamento de ofícios.

§ 1º Os GIPUEs poderão atender também ofícios providos, cujos titulares estejam afastados por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se unidades estratégicas do Ministério Público Federal aquelas cuja a presença física e permanente de membro do MPF seja considerada imprescindível, com um mínimo de solução de continuidade.

§ 3º Ato da Chefia do Ministério Público Federal definirá, fundamentadamente, as unidades estratégicas referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º Os GIPUEs têm por finalidade exercer a atividade fim em unidades com um ou mais ofícios vagos, por meio da realização de itinerâncias prolongadas, com o objetivo de garantir a continuidade da atuação judicial e extrajudicial nas localidades atendidas.

Art. 3º Os GIPUEs serão preferencialmente compostos por pelo menos 04 (quatro) membros e poderão atender a uma ou mais unidades, na mesma região.

Parágrafo único. Na forma do art. 57, XIII, da LC nº 75/93, Procuradores Regionais da República ficam autorizados, por força desta Resolução, a participar da composição dos GIPUEs, sem a necessidade de autorização individual caso a caso.

Art. 4º A seleção para composição dos GIPUEs será realizada nos termos de edital expedido pela Administração, relativo à unidade ou unidades a serem atendidas, podendo ser designados critérios específicos para a seleção, observados os limites de afastamento previstos na Resolução nº177, de 1º de agosto de 2017, desde Conselho Superior.

§ 1º Os GIPUEs terão duração de 01 (um) ano, garantida a realização de rodízio entre seus membros, com vistas a se garantir a presença física continuada de um membro na unidade atendida.

§ 2º Na hipótese de provimento do ofício, cessará a atuação do Grupo de Itinerância Permanente respectivo.

Art. 5º A presença física de membro na unidade atendida se dará mediante rodízio, por prazo não superior a 28 (vinte e oito) dias.

§ 1º O membro que estiver oficiando presencialmente receberá a respectiva diária de itinerância.

§ 2º Se houver mais de um ofício vago nas unidades atendidas, os demais membros se revezarão no atendimento, na modalidade remota, mediante recebimento da correspondente gratificação proporcional.

Art. 6º A Corregedoria-Geral acompanhará as atividades dos GIPUEs e apresentará, semestralmente, relatório de resultados e eficácia, que deverá ser encaminhado ao Conselho Superior, às chefias das unidades, às Câmaras de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para avaliação.

Parágrafo único. Ao fim de dois anos, a Corregedoria Geral encaminhará ao Conselho Superior avaliação de resultados e eficácia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.